



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 527/ 2026

Indica o envio de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a vedação de desvio de função e nomeação para cargos de chefia de servidores em estágio probatório no Município de Leme, e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 226 e seguintes do Regimento Interno, apresenta para conhecimento da Casa a Indicação a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo o que segue:

Considerando que o estágio probatório é período destinado à avaliação real da capacidade do servidor no cargo para o qual foi aprovado;

Considerando que o desvio de função e a nomeação para cargos de chefia durante esse período comprometem a lisura da avaliação e afrontam os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando a necessidade de coibir práticas que fragilizam o concurso público e abrem margem para favorecimentos indevidos;

Portanto, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o envio de Anteprojeto de Lei que estabeleça a vedação de desvio de função e nomeação para cargos de chefia de servidores em estágio probatório no Município de Leme.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávares”, em 30 de março de 2026.

JOÃO CERBI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a vedação de desvio de função e nomeação para cargos de chefia de servidores em estágio probatório no Município de Leme, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Leme, o desvio de função de servidores públicos que se encontrem em estágio probatório.

Art. 2º - Considera-se desvio de função a atribuição de atividades diversas daquelas inerentes ao cargo para o qual o servidor foi aprovado em concurso público.

Art. 3º - Fica igualmente vedada a nomeação de servidores em estágio probatório para:

I – cargos de chefia;

II – cargos em comissão;

III – funções de confiança.

Art. 4º - A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório deverá ocorrer exclusivamente com base nas atribuições do cargo efetivo para o qual foi nomeado.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei poderá implicar:

I – responsabilização da autoridade que der causa à irregularidade;

II – nulidade do ato administrativo que configurar desvio de função ou nomeação indevida.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

LEME/SP

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto nasce da necessidade de proteger a essência do serviço público: a meritocracia, a legalidade e a transparência.

O estágio probatório não é mera formalidade — é um período essencial para verificar se o servidor possui condições reais de exercer o cargo para o qual foi aprovado. Permitir desvio de função ou nomeações para cargos de chefia nesse período distorce completamente essa avaliação, abrindo margem para favorecimentos, pressões indevidas e injustiças.

Além disso, tal prática afronta diretamente os princípios constitucionais da administração pública, especialmente a legalidade, moralidade e eficiência.

Ao estabelecer regras claras, este projeto:

- ✓ protege o servidor
- ✓ garante avaliações justas
- ✓ evita abusos administrativos
- ✓ fortalece a confiança da população no serviço público

Trata-se de uma medida necessária, justa e urgente, que valoriza o concurso público e assegura que cada servidor seja avaliado com base naquilo que realmente importa: sua capacidade no cargo para o qual foi aprovado.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante anteprojeto.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávoro”, em 30 de março de 2026.

JOÃO CERBI
Vereador